



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.286/90

Cria o Núcleo de Educação Indígena e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 26.09.90, Aproveu e eu Jancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura, o Núcleo de Educação Indígenas que terá por competência:

- I - Atuar exclusivamente na Escola Fole Municipal criada por Lei, localizada na Aldeia Amambai, e nas salas localizadas na Aldeia Amambai e Linhão Verde.**
- II - Promover a coordenação das atividades educacionais e administrativa das escolas indígenas, visando assegurar o ensino regular, ministrado na forma intercultural e bilíngue, na língua indígena da comunidade e em métodos próprios de aprendizagem, auxiliando a tradição cultural.**
- III - Fiscalizar para que o corpo docente das escolas indígenas seja formado por elementos da própria comunidade.**
- IV - Coordenar a escolha dos elementos que compõem o corpo docente.**
- V - Promover a preparação e atualização dos professores índio .**



...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
... **GABINETE DO PREFEITO**

- VI - Verificar e providenciar as necessidades de classes em cada ano letivo, visando a obtenção de material didático para suas unidades escolares.
- VII - Controlar a assiduidade dos professores, mediante a verificação dos boletins de frequências e de visitas constantes.
- VIII - Solicitar ao órgão municipal competente, os consertos e reparos necessários às escolas indígenas.
- IX - Zelar pelo fornecimento regular de merenda escolar aos alunos índios.
- X - Promover o intercâmbio e convênio com entidades federais, Estaduais, Municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes a educação indígena.
- XI - Elaboração, implantação e manutenção de programas de educação diferenciada.
- XII - Formular propostas e colher subsídios necessários para definição da metodologia a ser adotada.
- XIII - Orientar, coordenar e controlar a execução dos programas de desenvolvimento da educação indígena.
- XIV - Coordenar e exercer a supervisão técnica, acompanhar e avaliar a execução dos programas e atividades voltadas para o desenvolvimento das áreas que lhe são afetadas.

Artigo 1º - O núcleo de educação para o desenvolvimento da atividade, ficará acrescido as seguintes cargos ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amambai:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

...
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS -DAI.

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGO HORÁRIA	TOTAL
DAI- 1	CHEFE DE NÚCLEO	2º grau completo ou capacidade pública notório	8h	01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe A/ nível 1

CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
Técnico de área de Estudos Sociais	Magistério	22h/A	01
Técnico de área de Ciências e Matemática	Magistério	22/A	01
Técnico de área de Comunicação e Expressão	Magistério	22h/A	01
Técnico em Assuntos de Cultura Guaraní	Magistério ou capacidade de Pública notório	22h/A	01

§1º - O salário dos técnicos será correspondente ao de professor Classe A, Nível 1.

§2º - O técnico em assuntos de cultura guarani deverá ser obrigatoriamente um índio escolhido pela comunidade.



...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
...
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 1990

Wilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 01.10.90

Jacques Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

